

## **Artigo 1º**

### **Características e objectivos do Estágio**

1. O Estágio tem por objectivo proporcionar aprendizagem teórica e prática, pela aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, na realidade do mercado de trabalho.
2. O Estágio representará uma quantidade de trabalho correspondente a um mínimo de 500 horas de contacto, 220 horas de trabalho do aluno e 30 horas de Orientação e Tutoria, num total de 750 horas, equivalentes a 30 ECTS.
3. O tema e o programa do Estágio definidos deverão incluir uma componente prática útil para a sua formação profissional, preferencialmente na área científica dominante do plano de estudos.
4. O tempo previsto de 750 horas inclui a preparação do Relatório de Estágio e a sua apresentação.
5. O Estágio pode ser efetuado intramuros ou extramuros, não podendo ser realizado em mais do que dois locais.
6. Têm acesso ao Estágio os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares da Licenciatura em Enfermagem Veterinária.
7. Excepcionalmente, poderão iniciar o Estágio estudantes que não tenham obtido aprovação a um máximo de duas unidades curriculares, desde que pertençam a uma área científica diferente da do Estágio e com o acordo expresso do Coordenador da Licenciatura em Enfermagem Veterinária.

## **Artigo 2º**

### **Coordenação e acompanhamento institucional de Estágios**

1. Os órgãos de coordenação e acompanhamento de Estágios são constituídos por:
  - a) Direção da Licenciatura em Enfermagem Veterinária;
  - b) A Comissão de Estágios, que é constituída por um mínimo de três elementos pertencentes ao Conselho Técnico-Científico, incluindo o Coordenador, que preside.

2. O aluno tem liberdade para escolher a área e deverá propor o local / instituição em que pretende estagiar.
3. A Comissão de Estágios acompanhará este processo e poderá fornecer, sempre que adequado, informação aos alunos sobre possíveis locais de Estágio.
4. A Comissão de Estágios acompanha o processo de Estágios pronunciando-se sobre:
  - a) As linhas de estudo/propostas de temas de Estágio;
  - b) As propostas de orientação de Estágios, apresentadas pelos alunos;
  - c) Todos os restantes assuntos relacionados com os Estágios.
5. A Comissão de Estágios reunir-se-á sempre que seja necessário tomar decisões, de acordo com as funções que este regulamento lhe atribui, e por convocatória do Diretor da Licenciatura em Enfermagem Veterinária.

### **Artigo 3º**

#### **Proposta de Estágio**

1. A proposta de estágio deve ser efetuada durante o 1º semestre do ano letivo da realização do estágio, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio.
2. O aluno, com base na sua livre iniciativa ou em elementos publicitados pela IPLUSO, apresentará à Direção a proposta de Estágio que inclui:
  - a) Área científica em que irá desenvolver o trabalho de Estágio;
  - b) Local do Estágio, com morada e número de telefone, e data prevista para início e término;
  - c) Nome do(s) Orientador(s) interno(s);
  - d) Nome do orientador externo (caso o Estágio seja externo ao IPLUSO).
3. O aluno deverá providenciar um termo de aceitação de orientação de Estágio, no qual deve constar:
  - a) Declaração de aceitação por parte da equipa de orientação do Estágio;
  - b) Se o Estágio for externo às instalações da IPLUSO, *Curriculum vitae* resumido do responsável que o vai orientar nesse local.

4. Compete à Direção do Curso aprovar as propostas de Estágio submetidas e remeter a informação para os serviços académicos competentes que formalizam o processo do aluno em Estágio.

#### **Artigo 4º**

##### **Designação do(s) Orientador(es)**

1. A orientação do Estágio e acompanhamento da elaboração do Relatório de Estágio são efectuados por:
  - a) Orientador – Docente do IPLUSO, e terá como responsabilidade o acompanhamento da elaboração do Relatório de Estágio. Em casos particulares, devidamente justificados, poderá ser nomeado um segundo orientador entre os docentes a exercerem funções no IPLUSO;
  - b) Orientador do local de Estágio - responsável pelo aluno no local de Estágio.
2. O Orientador tem como competências e obrigações:
  - a) Estabelecer, em conjunto com o aluno e orientador externo (caso se verifique) o programa de Estágio;
  - b) Orientar o estagiário na componente técnica, científica, ética e deontológica;
  - c) Orientar o estagiário na elaboração do Relatório de Estágio;
  - d) Fazer parte do Júri de apresentação do Relatório de Estágio.
3. O Orientador do local de Estágio tem como competências e obrigações:
  - a) Estabelecer, em conjunto com o aluno e com o Orientador, o programa de Estágio;
  - b) Orientar o estagiário na componente técnica, científica, ética e deontológica;
  - c) Providenciar, sempre que solicitado, informações sobre o decorrer do Estágio;
  - d) Dar uma classificação pela componente prática do Estágio.
4. O aluno manterá regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

#### **Artigo 5º**

### **Características do Relatório de Estágio**

1. O Relatório do Estágio deverá descrever a actividade prática realizada, podendo ser um trabalho monográfico original contemplando uma pesquisa bibliográfica adequada aos objetivos.
2. O relatório do Estágio, até ao limite máximo de 30 páginas, não incluindo anexos, deverá obedecer à seguinte estrutura tipo:
  - Índice
  - Resumo (em Português e Inglês; aproximadamente 250 palavras) e palavras-chave (até 5 palavras)
  - Introdução (descrevendo o enquadramento espacio-temporal do trabalho proposto e os objectivos que se propõem desenvolver)
  - Corpo do relatório (incluindo a descrição das actividades desenvolvidas)
  - Considerações Finais ou Conclusões
  - Referências Bibliográficas
  - Anexos (caso seja aplicável)

### **Artigo 6º**

#### **Entrega do Relatório de Estágio**

1. É requisito obrigatório, aquando da entrega do Relatório de Estágio, ter aprovação em todas as unidades curriculares do elenco curricular do ciclo de estudos.
2. A entrega do Relatório de Estágio deve acontecer até ao final do ano lectivo correspondente à inscrição na Unidade Curricular “Estágio”. Caso o processo não esteja finalizado, poderá ser prolongado o prazo para entrega do Relatório de Estágio até ao final do ano civil seguinte ao da inscrição. Os alunos que não entreguem a dentro dos prazos estipulados poderão requerer junto do Diretor do Curso um adiamento dentro dos trâmites previstos pelos serviços administrativos. A não entrega do Relatório de Estágio dentro do prazo de adiamento estipulado implica a renovação do processo de inscrição na Unidade Curricular “Estágio”, com o pagamento do emolumento correspondente.

### **Artigo 7º**

## **Avaliação**

1. A avaliação do Estágio termina com a realização de uma apresentação oral do relatório de estágio final, após cumprido o disposto no artigo 6º (Entrega do Relatório de Estágio).
2. A prova final consiste na apresentação e discussão do trabalho realizado perante um júri nomeado pelo Diretor de Curso.
3. O júri será constituído por dois docentes e pelo orientador do IPLUSO.
4. A prova de apresentação será marcada pelo Diretor da ESPA, cuja data terá de ser comunicada, por escrito, ao estudante num período com antecedência mínima de oito dias.
5. A prova de apresentação iniciar-se-á com uma exposição do trabalho realizado, seguindo-se um período de discussão.
6. A exposição do trabalho deverá ter uma duração máxima de vinte minutos e, no total, a prova de avaliação não deverá ultrapassar sessenta minutos.
7. A avaliação do Estágio será feita pelo júri e a respectiva classificação anunciada após a prova de apresentação do Estágio.
8. A avaliação final do Estágio resultará em uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores, que será registada em documento destinado ao efeito, com a assinatura de todos os elementos de júri.

## **Artigo 8º**

### **Aplicação subsidiária**

Sempre que necessário, e para esclarecimento de dúvidas ou integração de lacunas, aplica-se subsidiariamente o Regulamento Pedagógico do IPLUSO.